



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Vista Serrana
Aprovado em - 1ª 2ª 3ª Votação
Em, 15/09/2023 às 3.5 h


Presidente

Projeto de Lei 12/2023

Vista Serrana-PB 05 de setembro de 2023

RECEBIDO EM

05/09/2023



Assinatura

Altera o Art. 1º da Lei Municipal Lei 229/2023, de 31 de agosto de 2023, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Vista Serrana Estado da Paraíba, faz saber que envia para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade: apoio financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, até o valor de R\$ 2.400,000,00 (Dois milhão, quatrocentos mil reais) destinado a finalidade de implantação de Usina de Energia Solar no âmbito do Município de Vista Serrana, e Renovação de toda iluminação pública com a implantação de iluminação de LED, nos termos da Resolução CMN, e posteriores alterações observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, em especial as disposições da Lei Complementar Nº. 101 de 04/05/2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo do município autorizado a ceder ou vincular em garantia as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor na categoria econômica de despesa de capital, os recursos necessários aos investimentos a serem



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
GABINETE DO PREFEITO

realizados provenientes do FINISA, no montante mínimo necessário a realização do Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do Art. 20 da Lei 4.320, com abertura de Programas Especiais de Trabalho.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Serrana-PB, 05 de setembro de 2023

Sergio Garcia da Nóbrega

SERGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade apresentar a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei que autoriza a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento destinado a aplicação em despesa de capital.

Tenho a honra de submeter a elevada deliberação de vossas excelências o Projeto de Lei que autoriza para financiamento com recursos do FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, o valor de R\$ 2.400,000,00 (Dois milhão, quatrocentos mil reais) nos termos da Resolução CMN, e as condições especificadas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 32, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000), é condição da contratação de operação de crédito a existência previa e expressa autorização Legislativa, o que se faz por meio do Projeto de Lei em anexo.

Ao lado disso, com a adesão ao FINISA - Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento haverá incremento do patrimônio Municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

Observa-se a necessidade de aporte de recursos financiáveis para execução de investimentos em obras de infraestrutura, uma vez que a municipalidade não detém de recursos necessários a realização das obras aqui grafadas.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura a elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em consonância com e equilíbrio fiscal, econômico-financeiro e social deste Município de Vista Serrana.

Vista Serrana-PB, 05 de setembro de 2023

Sergio Garcia da Nóbrega
SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA PB
CASA SEBASTIAO GOMES XAVIER
Rua João Francisco Filho nº 110, centro – CEP 58710-000
CNPJ: 10.560.742/0001-25 Fone: (83) 3436-1191

PARECER 13/2023

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniu se aos 11 de setembro de 2023, sob a presidência do vereador LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA, que deu abertura dos trabalhos apresentado o projeto de lei 12/2023, de iniciativa do executivo, de 5 de setembro de 2023. ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL LEI 229/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após deliberarem sobre a matéria esta comissão por unanimidade de votos a aprovaram. Visto que o projeto se encontra compatível para tramitação. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada esta reunião aos 11 de setembro de 2023.

Vista Serrana - PB, 11 de setembro de 2023.

LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA
Presidente

Hugo Izidro Monteiro

HUGO IZIDRO MONTEIRO
1º Membro

Marinete Leite

MARINETE LEITE
2º Membro